



REGULAMENTO DE AULAS SÍNCRONAS EMERGÊNCIAIS

Dispõe sobre eventual substituição de aulas presenciais pelas virtuais síncronas ministradas a título emergencial.

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando que aulas virtuais síncronas são aquelas ministradas a distância, ocorrendo em tempo real e por meio de plataformas virtuais, havendo interação entre docente e estudantes na mesma sala e no mesmo horário;
- considerando que poderá ocorrer, eventualmente, a necessidade de se ministrar aulas na modalidade virtual síncrona em virtude de casos considerados relevantes e emergenciais, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, via *Microsoft Teams*;
- considerando que a realização de aulas emergenciais desenvolvidas na modalidade virtual síncrona devem ser moderadas e regulamentadas institucionalmente;
- considerando que a ministração de aulas virtuais síncronas é uma modalidade que atualmente é empregada de forma pedagogicamente eficiente, desde que os registros dessas atividades sejam devidamente assentados na Secretaria Geral;

REGULAMENTA:

Art. 1º - Informar aos professores que a ministração de aulas por meios digitais será autorizada apenas em casos considerados justificáveis, relevantes, emergenciais e/ou urgentes em face de contingências de momento.

Parágrafo único – Serão considerados motivos de força maior, em face de eventuais contingências de momento, quando ocorrerem: greve geral de transportes coletivos; enchentes que provocarem o caos na Cidade; ocorrências



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

de segurança pública no entorno desta Instituição de Ensino, falta de energia elétrica, entre outros episódios que forem avaliados e considerados relevantes, a fim de que a Diretoria Geral possa autorizar a aplicação dessa modalidade de aulas;

Art. 2º - Caberá ao Setor de Comunicação desta Instituição de Ensino, informar a comunidade acadêmica a deflagração do deslocamento das atividades pedagógicas para o meio virtual síncrono pelo motivo da contingência alegada, comunicando-a com um prazo não inferior a 02 (duas) horas do início regular das atividades escolares;

Art. 3º - Tendo em vista que todas as disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos de graduação poderão ter, em algum momento, a necessidade de utilizar dessa prerrogativa, caberá, então, ao Professor de cada uma delas deixar registrado no seu Plano de Ensino à descrição metodológica para o desenvolvimento das atividades que poderão ser utilizadas no caso de eventuais ocorrências desses episódios.

Parágrafo único - Para efeito de registro e controle acadêmico, caberá ao docente elaborar pelo *MS Teams* relatório da lista de presença dos estudantes e os conteúdos lecionados, a fim de enviá-lo ao seu Coordenador de Curso com cópia para a Secretaria Geral para fins de assentamentos acadêmicos cabíveis.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Curso informar a Diretoria de Graduação acerca do planejamento de aulas virtuais síncronas propostos pelos professores em seus respectivos Planos de Ensino, bem como supervisionar a aplicação dessas aulas, dando ciência, com antecedência, sobre a realização dessa modalidade de atividade aos setores de controle desta Instituição de Ensino.

Art. 5º - No caso de o professor deixar de comparecer às aulas por motivos de força maior, notadamente quando se tratar das duas primeiras aulas do período, a Coordenação do Curso poderá solicitar a um docente contratado em Regime de



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Dedicação Parcial (RDP), ou integral (RDI) e que não esteja ministrando aula, que aplique à Turma alguma atividade pedagógica, preferencialmente se tiver sido elaborada pelo professor da disciplina, a fim de garantir a permanência dos estudantes em sala de aula.

Art. 6º - Nos casos não previstos neste documento, mas considerados emergenciais, a Diretoria de Graduação, ouvidos os Coordenadores de Curso, deverão comunicar a Diretoria Geral acerca do motivo que a levou para autorizar a aplicação de aulas virtuais síncronas.

Art. 7º - Caberá aos Coordenadores de Curso dar ampla divulgação deste Regulamento à comunidade acadêmica.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico